

## **CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

**Art. 103** As Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas e quartas-feiras, sendo iniciadas às dezoito horas. ([Redação dada pela Resolução nº 695/2022](#)).  
([Redação dada pela Lei nº 495/2002](#)).  
([Redação dada pela Resolução nº 596/2008](#)).  
([Redação dada pela Resolução nº 610/2008](#)).  
([Redação dada pela Resolução nº. 615/2009](#)).

**Artigo 104** Durante os períodos de Recesso Legislativo não serão realizadas Sessões Ordinárias.

**Artigo 105** Instalada a sessão sem o quorum previsto no inciso V, do Artigo 97, a Presidência determinará que se proceda à leitura da correspondência recebida e da matéria que independa de votação.

**Parágrafo único** Persistindo a falta de quorum, a Presidência suspenderá os trabalhos por quinze minutos, após não se tendo completado o número necessário, será determinada a lavratura de Termo de Comparecimento, que não dependerá de aprovação.

**Artigo 106** A presença dos Vereadores às sessões será anotada mediante a verificação das seguintes exigências:

I - haverem assinado seu nome, em folha própria, colocada à disposição junto à Mesa com o Primeiro Secretário, até antes do início do Grande Expediente; e

II - permanecerem no recinto, desde o ato da assinatura na folha, até o fim da parte da Ordem do Dia, ressalvado o direito de obstrução, que deve ser regimentalmente alegado.

**§ 1º** O Vereador que não assinar na folha, ou não o fizer dentro do prazo estabelecido neste artigo, terá consignada sua falta e, neste caso, não poderá participar dos debates e votações e sofrerá os descontos correspondentes em sua remuneração.

**§ 2º** Desejando retirar-se da sessão antes do término da Ordem do Dia, o Vereador, quando isso for possível, exporá à Mesa, particularmente, os motivos de força maior que o levam a retirar-se, sujeitando-se ao despacho favorável ou não a seu pedido.

**§ 3º** Não havendo matéria para a parte da Ordem do Dia, o Vereador poderá se retirar após o término do Grande Expediente.

**Artigo 107** As Sessões Ordinárias compõem-se de seis partes, a saber:

I - Pequeno Expediente;

II - Grande Expediente;

III - Ordem do Dia;

IV - Comunicações da Presidência;

V - Explicação Pessoal; e

VI - Tribuna Popular.

## **Seção I**

### **Do Protocolo da Câmara**

**Artigo 152** Todas as proposições a serem apreciadas em Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara deverão ser protocoladas.

**§ 1º** Somente serão apreciadas em Sessões Ordinárias e Extraordinárias, as matérias entregues junto à Secretaria da Câmara até às 18 (dezoito) horas do dia anterior e, assinadas até às 15 (quinze) horas do dia da Sessão, quando então serão protocoladas. Quaisquer alterações, eventualmente solicitadas após às 18 (dezoito) horas, impedirão a apresentação da matéria no dia posterior, ficando a mesma sobrestada para a Sessão seguinte. ([Redação dada pela Resolução nº 518/2005](#)). ([Redação dada pela Resolução nº 532/2005](#)). ([Redação dada pela Resolução nº 556/2007](#)). ([Revogado pela Resolução nº 622/2010](#)).

**§ 1º-A** As proposições a serem apresentadas em Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara obedecerão aos seguintes horários: ([Incluído pela Resolução nº. 647/2015](#)).

I – as proposições a serem apresentadas durante as Sessões Ordinárias realizadas às segundas-feiras, deverão ser protocoladas até sexta-feira às dezoito horas e assinadas até segunda-feira às dezesseis horas; ([Redação dada pela Resolução nº 695/2022](#)). ([Incluído pela Resolução nº. 647/2015](#)).

II – as proposições a serem apresentadas durante às Sessões Ordinárias realizadas às quartas-feiras, deverão ser protocoladas até terça-feira às dezoito horas e assinadas até quarta-feira às dezesseis horas; ([Redação dada pela Resolução nº 695/2022](#)). ([Incluído pela Resolução nº. 647/2015](#)).

III – as proposições a serem apresentadas durante as Sessões Extraordinárias deverão ser protocoladas no dia anterior à realização da Sessão até as quinze horas e assinadas até duas horas antes da hora marcada para o início da Sessão. ([Incluído pela Resolução nº. 647/2015](#)).

**§ 1º-B** A Diretoria de Departamento Administrativo, após receber as proposições assinadas, disponibilizará a "Lista de Inscrição para Debates" a partir das dezessete horas para que os Vereadores possam apor suas assinaturas. ([Incluído pela Resolução nº. 647/2015](#)).

**§ 2º** O Plenário não apreciará matéria que não for protocolada.

**Artigo 153** A Mesa deixará de receber qualquer proposição que:

I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III - aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;

IV - fazendo menção a cláusula de contrato ou de convênio, não a transcrever por extenso;

V - seja inconstitucional, ilegal ou antirregimental;

VI - seja apresentada por Vereador ausente à sessão; ou

VII - tenha sido rejeitada.

**VIII** - não estiver acompanhada dos pareceres respectivamente lavrados pela Diretoria Jurídica e pela Diretoria Geral Especializada, em se tratando de projeto. ([Incluído pela Resolução nº 519/2005](#)). ([Revogado pela Resolução nº 533/2005](#)).

**Parágrafo único.** Não sendo a proposição considerada como objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, ressalvado ao interessado o direito de recurso.

**Artigo 154** Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

## **CAPÍTULO IV DAS INDICAÇÕES**

**Artigo 173** Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

**Parágrafo único.** Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados, por este Regimento, para objeto de requerimento.

**Artigo 174** As indicações serão lidas no Grande Expediente e encaminhadas a quem de direito, independente de deliberação.

**§ 1º** A leitura restringir-se-á ao número da indicação, a sua ementa, data e nome de seu autor.

**§ 2º** Entendendo o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, que dela poderá recorrer.

## **CAPÍTULO V DOS REQUERIMENTOS**

### **Seção I Das Disposições Preliminares**

**Artigo 175** Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

**Parágrafo único** - *O Vereador somente poderá apresentar um requerimento, por escrito, em cada Sessão Ordinária, excluídos os de inclusão na Ordem do Dia, Inserção nos Anais da Câmara, manifestação de apoio, protesto ou pesar, os de convite a terceiros para proferirem palestras, conferências ou explanações sobre assuntos diversos, bem como os requerimentos de que trata o [art. 4º, da Resolução nº 603, de 26 de agosto de 2008](#), que dispõe sobre os critérios para a concessão de homenagens. [\(Redação dada pela Resolução nº 658/2017\).](#)  
[\(Redação dada pela Resolução nº 638/2014\).](#)*

**Artigo 176** Os requerimentos, petições ou representações de interessados, não Vereadores, serão lidos no Pequeno Expediente e, conforme sua natureza, alçada ou objeto, serão decididos de plano pelo Presidente ou encaminhados à apreciação da Mesa ou das Comissões Técnicas competentes.

**Parágrafo único.** O Presidente poderá indeferir as proposições, citadas no **caput** deste artigo, se referirem a assuntos estranhos à competência da Câmara ou estiverem propostas em termos inadequados.